



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°006/2023- SEMCULTE
INEXIGIBILIDADE N° 003/2023 – CPL/PMC
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

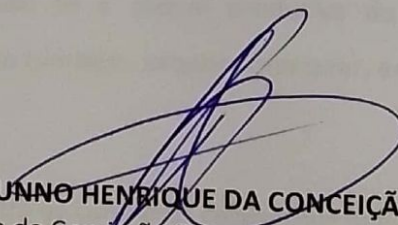
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem AUTUAR o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DO SHOW BANDA "XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA" A SER REALIZADO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2023, PARA APRESENTAÇÃO NA XXVI EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR.**

AUTUAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA

O processo será autuado e julgado com obediência as normas contidas na nos termos da Lei 8.666/1993, art.25, inciso III. Considerando a descrição do objeto requerido, esta Comissão Permanente de Licitação, opta pela **INEXIGIBILIDADE**, sobre a prerrogativa previstas anteriormente.

Sob o óbice das necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO a Modalidade de Licitação do Processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o subscrevo.

Cantá/ RR, 16 de janeiro de 2023.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°005/2023- SEMCULTE
INEXIGIBILIDADE N° 002/2023 – CPL/PMC
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DO SHOW BANDA "XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA" A SER REALIZADO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2023, PARA APRESENTAÇÃO NA XXVI EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

1.1. A Festa do Abacaxi, Tradicional no município de Cantá, realizado na Vila Serra Grande II, nos dias 27 e 28 de janeiro do corrente ano, reunirá na sua programação, torneio de futebol nas categorias masculina e feminina, corrida de cavalo, speedway, corrida ciclística e concursos diversos.

1.2. O município de Cantá compreende o maior pólo de produção de abacaxis de todo o Estado, e na ocasião do festival, grande parte das pessoas dos municípios vizinhos e comunidades se dirigem ao local para prestigiar o evento e festejar.

1.3. Com essa iniciativa o município conta com uma grande oportunidade para apresentar a população e aos visitantes o potencial turístico da região, bem como despertar o interesse pelas atrações e investimentos no turismo local. Estimulando não só a cadeia produtiva do turismo, no ramo do comércio local (barraqueiros e ambulantes), como também, proporciona lazer, entretenimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela administração pública com particulares, devem ser precedidos da realização prévia de processo de licitação pública. Excepcional a esta regra, dispõe-se sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e/ou **inexigibilidade**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



2.2. Quanto à inexigibilidade, o artigo nº 25 da lei 8.666/93 indica a necessidade de existir a comprovação da **inviabilidade de competição**. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso III:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pela impossibilidade de comparação das performance artistas.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Conforme a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Cantá/RR, a razão da escolha da banda XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA, se deu por serem conhecidos na região norte, com experiências em animação de público, e conduzir eventos do porte da Festa do Abacaxi.

3.2. A banda Xandinho e Balança da Sanfona é uma banda de Manaus-AM, tem uma carreira paltada por participações em festas/festivais da região norte, o cantor Xandinho, possui 18 (dezoito) anos de carreira, possui experiência em apresentação e animação de eventos, já passou por várias bandas de Manaus-AM, entre elas, a Banda Xaxado, muito conhecida no ramo artístico.

3.3. A Banda Xandinho e Balança da Sanfona registrou participação no ano de 2022, XXXIII Arraial Junino do Município de São Joao da Baliza, no Estado de Roraima, como uma das atrações principais. O arraial contou com apoio do Governo de Roraima.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: eplcanta2124@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



3.4. Assim, considerando a razão da escolha, que recaiu sobre a empresa **ALEXANDRE ALVES SOUSA**, inscrita no **CNPJ: 49.160.002/0001-37**, micro empreendedor individual, com sede na rua: Luis Jorge, nº 73, bairro Nova Esperança em Manaus/AM. Assim, a banda, atendendo a exigência legal, preenchendo os requisitos, para prestar o serviço descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa **ALEXANDRE ALVES SOUSA**, inscrita no CNPJ: 49.160.002/0001-37, micro empreendedor individual, está orçado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela apresentação da banda **XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA**, para se apresentar na **XXVI EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI**, na Vila Serra Grande II, município de Cantá/RR. Incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

4.2. A empresa **ALEXANDRE ALVES SOUSA**, inscrita no CNPJ: 49.160.002/0001-37, micro empreendedor individual, não enviou documentação onde comprova a compatibilidade do preço de mercado, através de notas fiscais referente a contratação do show artístico, em outras apresentações de porte semelhante ao **A FESTA DO ABACAXI**. Apesar de ser um artista consolidado na região norte, o mesmo nos relatou que a contratação da banda, na maioria das vezes, se deu por terceiros, ou de maneira informal, não sendo, portanto emitido notas fiscais. Atualmente, formalizou seu registro como MEI, para que tais questões possam ser sanadas em contratações futuras.

4.3. Com base nos demais valores apresentados pelos outros artistas ora almejados para apresentação na **FESTA DO ABACAXI**, o valor cobrado pela banda **XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA** é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros eventos da mesma complexidade na região norte, detectamos que o valor proposto pela empresa **ALEXANDRE ALVES SOUSA**, para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show (nota fiscal de contratações anteriores).

4.4. Ressaltamos quanto a notória popularidade e reconhecimento da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública nacional e regional, do artista em questão, como cantor foi comprovada através de portfólio apresentado em documentação anexa.

4.5. Face exposto a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa ALEXANDRE ALVES SOUSA, inscrita no CNPJ: 49.160.002/0001-37, micro empreendedor individual, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela apresentação da banda **XANDINHO E BALANÇA DA SANFONA**, para se apresentar na **XXVI EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI**, na Vila Serra Grande II, município de Cantá/RR, levando-se em consideração a proposta de preços ofertada, conforme documentos acostados aos autos.

5. CONCLUSÃO

5.1. **CONSIDERANDO** argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação da empresa ALEXANDRE ALVES SOUSA, inscrita no CNPJ: 49.160.002/0001-37, micro empreendedor individual, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.2. **CONSIDERANDO** o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

2/5 "Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória."

5.3. **CONSIDERANDO** ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



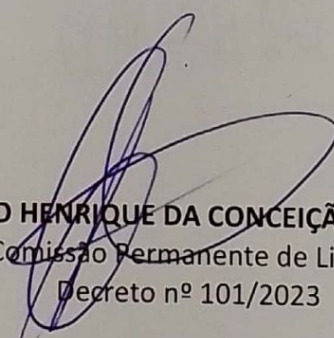
Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.4. **CONSIDERANDO** a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Cantá/RR e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento.

5.5. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por inexigibilidade, conforme já justificado acima, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Cantá/ RR, 16 de janeiro de 2023.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 101/2023